DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.525, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 732.291,00 (Setecentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais), destinados a realização de despesas no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0007.2042.0000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.36.00 -05 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
R$ 100.000,00

10.305.0007.2043.0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.00 - 05 - Material de ConsumoR$ 132.291,00

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 200.000,00

TOTAL GERAL R$ 732.291,00

ARTIGO 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos do Excesso de arrecadação das transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19 do Fundo Nacional de Saúde junto ao Ministério da Saúde.

EXESSO DE ARRECADAÇÃO

CODIGO DE APLICAÇÃO 312.011 - COVID-19 - PORTARIA GM/MS Nº 1666 DE 01/07/2020 - FONTE - 05 R$ 732.291,00

TOTAL GERAL R$ 732.291,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º da Lei 2500 de 03 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 08 de Setembro de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Decretos

DECRETO Nº 5.442 DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO, QUE AVANÇOU SEVERÍNIA A FASE 3 (AMARELA) DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que avançou Severínia para a Fase 3, por pertencer a região administrativa de Barretos/SP.

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 1º - Fica determinado o fechamento imediato das escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

Art. 2º - As academias de ginasticas, musculação e os estúdios de aulas de pilates poderão funcionar desde que sigam as seguintes exigências:

I – Disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação e peso livre).

II – O uso de máscara é obrigatório;

III – A aferição da temperatura de quem adentrar no estabelecimento é obrigatória, não sendo permitido a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

IV – Orientar os clientes sobre a obrigatoriedade de agendamento prévio das atividades, sendo restrito a 5 (cinco) pessoas por hora, independentemente do tamanho do estabelecimento.

V – Os aparelhos de ginastica devem ser relocados para manter o distanciamento durante a realização dos exercícios;

VI – A utilização de bebedouro de agua somente está permitida através do uso de garrafas próprias.

VII – A higienização dos equipamentos e objetos utilizados deverá ser realizada antes e depois de cada cliente fazer uso;

VIII – Durante o horário de funcionamento da academia deverá intensificar as ações de limpeza, fechando cada área 3 (três) vezes por dia pelo menos 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

IX – Renovar todo ar ambiente de acordo com a exigência da legislação, atendendo as normas relativas a capacidade, operação e manutenção do ar condicionado. Caso não haja o aparelho, implantar sistema de ventilação natural cruzada (abertura de portas e janelas).

X – O horário de funcionamento será de segunda a sábado, das 06:00h as 22:00h, sendo proibido a abertura aos domingos.

Parágrafo Único: O cumprimento das exigências contidas neste artigo será fiscalizada pela Vigilância Sanitária do Município.

DOS BARES E LANCHONETES

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de bares e lanchonetes respeitando as seguintes regras:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, não ultrapassando este limite;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem fornecidos;

§1º - O horário de atendimento será realizado da seguinte forma:

I – Bares

a) Horário das 08:00h as 23:00h de segunda a sábado.

b) Horário das 08:00h as 18:00h aos domingos

II – Lanchonetes

a) Horário das 08:00h as 01:00h de segunda a sábado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

b) Horário das 08:00h as 00:00h aos domingos.

Art. 4º - Fica proibido os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery e drive thru) de bares e lanchonetes de outros Municípios, estando os mesmo sujeitos as penalidades contidas no art.23 do presente decreto.

DOS RESTAURANTES

Art. 5º - Fica autorizada a abertura dos restaurantes, devendo encerrar os seus atendimentos ao público até as 23:00h, com as seguintes regras:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, não ultrapassando este limite;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem fornecidos;

Art. 6º - Fica proibido os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery e drive thru) de restaurantes de outros Municípios, estando os mesmo sujeitos as penalidades contidas no art.23 do presente decreto

DOS PESQUE E PAGUE

Art. 7º - Fica autorizada a abertura dos pesque e pague, devendo encerrar os seus atendimentos ao público até as 23:00h, (segunda a sábado) e aos domingos até as 20:00h, com as seguintes regras:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, não ultrapassando este limite;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem fornecidos;

I – Para a atividade de pesca, o pesqueiro deverá seguir as seguintes regras:

a) ter no máximo 10 (dez) pessoas por tanque de pesca, mantendo um distanciamento de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados;

b) uso obrigatório de máscara;

c) higienização de todos os equipamentos de pescas fornecidos aos clientes;

d) Disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários do local.

DAS IGREJAS

Art. 8º - Ficam permitido o funcionamento de Templos/ Igrejas, nas condições e termos abaixo:

I – Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados, e caso essa quantidade ainda gere aglomeração, o número deverá ser reduzido pela metade.

II – Distanciamento linear de 1,5 (um virgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

III – O uso de máscara é obrigatório a todos, sem exceções, inclusive para crianças acima de 2 (dois) anos de idade;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os presentes;

V – A aferição da temperatura de quem for adentrar ao templo é obrigatória, não sendo permitido a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

VI - Deverá antes, durante e após a celebração, ser evitado qualquer contato físico;

VII – Fica permitido a abertura dos templos religiosos as quartas feiras, sextas feiras, sábados e domingos para realização das atividades religiosas.

VIII – Demarcar com faixa zebrada e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados;

IX - São de total responsabilidade do templo/igreja manter um sistema de controle de entrada e saída, de acordo com o espaçamento físico e capacidade de cada local e outros detalhes relevantes que serão fiscalizados pela Fiscalização Municipal.

X - Deverá o templo/igreja, garantir entre celebrações, a higienização constante dos bancos, corrimão, maçanetas, e qualquer outro local que haja contato com as mãos.

XI – Fica proibida as reuniões com crianças durante a realização das atividades religiosas;

XII – Os alimentos que adentrarem as igrejas para realização de atividades religiosas deverão ser previamente higienizados ao adentrarem no templo.

XIII - Renovar todo ar ambiente de acordo com a exigência da legislação, atendendo as normas relativas a capacidade, operação e manutenção do ar condicionado. Caso não haja o aparelho, implantar sistema de ventilação natural cruzada (abertura de portas e janelas).

IX - Fica recomendado a não participação de pessoas idosas (60 anos ou mais) e crianças menores de 12 anos.

XV - Afixação dessas normas na entrada dos templos de forma visível.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo acima, a igreja será lacrada até o término da pandemia.

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais, poderão manter-se de portas abertas, observadas as seguintes regras:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção

IV - uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes.

V - permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

VI – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de cliente por estabelecimento;

IV – Fica proibido a exposição em passeio público/ calçadas de mercadorias destinado a venda ou qualquer outro material, objeto ou mostruário.

§1º - Às Padarias e Lojas de Conveniências, já autorizadas ao atendimento ao público, seguirá as regras dos bares e lanchonetes.

§2º - O horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais será realizado das 08:00h as 20:00h de segunda a sábado, e aos domingos das 08:00h as 18:00h.

I – As padarias poderão realizar suas atividades das 05:00h ás 20:00h de segunda a sábado e aos domingos das 05:00h as 18:00h.

II – As conveniências poderão realizar suas atividades das 08:00h ás 01:00h de segunda a sábado e das 08:00h ás 00:00h aos domingos.

III – Os supermercados que adotarem horário especial para atendimento de pessoas que fazem parte do grupo de risco, poderão iniciar suas atividades as 07:00h de segunda a domingo.

Art. 10º - Todos os estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 11º - A fiscalização para cumprimento do referido Decreto será realizada com base no CNAE principal da empresa.

Parágrafo Único: Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

DO CONSUMO DE BEBIDA ALCOOLICA EM LOCAIS PUBLICOS

Art. 12 - Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em vias e espaços públicos, inclusive praças, sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 100,00 (cem reais);

II – em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

DOS SALÕES DE BELEZA

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros (as), bem como os profissionais liberais terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada, com horários pré agendados e com portas fechadas.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 14 - Os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão o horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores para sua permanência lacrada;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedada o acesso da população.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 15 - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1.º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 3.º As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDICULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 16 - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS HOTÉIS, ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARQUES

Art. 17 - Fica autorizado a abertura dos hotéis e pensões, respeitando as seguintes regras:

I – Será permitido o funcionamento dos hotéis e pensões somente com 50% de sua capacidade de hospedagem.

II – Distanciamento pessoal;

III – Utilização de álcool gel 70%;

IV – Intensificar a higienização dos ambientes;

V – Utilização de máscara de proteção;

VI - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Em caso de sistemas de ares-condicionados, manter filtros e dutos sempre limpos, bem como portas e janelas abertas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 18 – Fica mantido a suspensão dos serviços de parques de diversões, trenzinho, feiras livres e quaisquer outros estabelecimentos similares.

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 19 – Fica recomendado a população do Município de Severínia que precisarem circular pela cidade as seguintes medidas:

I – 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamento, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde;

III – 1 (uma) pessoa para realização de operações de saque e deposito de numerário; e

§ 1º - Nos casos de circulação de pessoas dentro do Município é obrigatório o uso de máscara.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 20 – Ficam fechados todos os equipamentos e espaços públicos de lazer, esporte, educação e cultura do Munícipio, para evitar aglomeração de pessoas.

DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Art. 21 - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão os seus trabalhos através de atendimento remoto “home office”, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único. Nos trabalhos que não há a possibilidade do trabalho remoto “home office”, competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 22 - Ficam proibidos o exercício do comércio ambulante, eventual e similares, no período deste decreto.

Art. 23 - A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I - No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal.

a - As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 Ufesp’s no prazo de 48 horas.

b - A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas do Município.

DAS SANÇÕES

Art. 24 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) UFESP`s;

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam mantidas as medidas anteriores que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente decreto será de 07 de setembro a 19 de setembro de 2020.

Art. 26 – Os agentes de fiscalização, guarda municipal, vigilância sanitária deve auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§1º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 07 de Setembro de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

Portarias

PORTARIA Nº 9.822, DE 24 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE: Ao servidor JOSE CARLOS RAMOS, RG. 16.821.318 SSP/SP, no cargo de BRAÇAL nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 90 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de: 15/04/2004 A 14/04/2009, para gozo no período de 21/08/2020 à 18/11/2020.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de agosto de 2.020.

_____

CELSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

PORTARIA Nº 9.823, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para ESF (Estratégia Saúde da Família), em Regime de CLT.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONTRATA; a partir desta data, em caráter temporário, CAROLINA APARECIDA DA SILVA HAMMOUD, RG. 48.928.230-1, para exercer o cargo de MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, criado pela Lei nº 2.342, de 21 de maio de 2018, para o qual foi habilitada mediante Processo Seletivo nº 01/2020, aprovada em 2º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados de acordo com item I, Inciso I do Artigo 2º, da Lei nº 2.342 de 21 de maio de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal Severínia, em 01 de setembro de 2.020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PORTARIA Nº 9.824, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para ESF (Estratégia Saúde da Família), em Regime de CLT.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONTRATA; a partir desta data, em caráter temporário, ANDRÉ RICARDO PIGNATARI, RG. 25.376.240-6, para exercer o cargo de MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, criado pela Lei nº 2.342, de 21 de maio de 2018, para o qual foi habilitado mediante Processo Seletivo nº 01/2020, aprovado em 1º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados de acordo com item I, Inciso I do Artigo 2º, da Lei nº 2.342 de 21 de maio de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal Severínia, em 01 de setembro de 2.020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria